



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 1.209

Autoriza a criação da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a criar uma Secretaria Municipal de Cultura, destinada a preservar e desenvolver os recursos culturais do Município.

Art. 2º - Ficam obrigadas ao cadastramento na Secretaria Municipal de Cultura, todas as entidades e associações culturais (teatros, bibliotecas, museus), grupos artísticos (música, teatro, dança e folclore) e escolas de educação artística, para a efetiva realização da política cultural que se impõe.

Art. 3º - Ficam igualmente obrigadas ao cadastramento na Coordenadoria de Cultura do Estado de Minas Gerais, todas as entidades e associações culturais do Município.

Art. 4º - Fica desde já vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, o Grupo Folclórico "Princesa Isabel", desta cidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verba própria consignada no setor de Serviços Diversos de Educação e Cultura do orçamento vigente.

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de março de 1982.

Prefeito Municipal

Machado

Secretário